GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CESP Companhia Energética de São Paulo

C.G.C. 60.933.603/0001-78 Companhia Aberta

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA

ANÚNCIO DE REALIZAÇÃO DE LEILÃO

CERTIFICADOS A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA – CTEE's

Oriundo do Aditamento e Consolidação ao Contrato Mercantil de Compra e Venda a Termo de Energia Elétrica – 5ª Emissão de 2.415.312 CTEE's, divididos em 36 séries, sendo o leilão em regime de melhores esforços de colocação, no montante de

R$ 314.014.713,12

CONTRATO MERCANTIL DE COMPRA E VENDA A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA – 5ª EMISSÃO

VENDEDORA: CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 59.581 de 23 de dezembro de 1966, com sede à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, São Paulo, Capital, detentora do CGC/MF nº 60.933.603/0001-78, expedido pelo Ministério da Fazenda, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada **VENDEDORA**.

COMPRADOR: Todo aquele que adquirir **CERTIFICADO(S) A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA - ("CTEE")**, seja através de Leilão Público de distribuição primária, realizado no pregão da **Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F**, seja através de negociação posterior nos mercados secundários de balcão organizado ou na própria **BM&F**, ou ainda em Bolsas de Valores.

LIQUIDANTE: BANCO ITAÚ S.A, com sede à Rua Boa Vista, 176, Estado de São Paulo - na cidade de São Paulo, detentor do CGC/MF nº 60.701.190/0001-04, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Estatuto Social, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante denominado **LIQUIDANTE**.

"TRUSTEE": BANCO ITAÚ S.A., com sede à Rua Boa Vista, 176, Estado de São Paulo - na cidade de São Paulo, detentor do CGC/MF nº 60.701.190/0001-04, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Estatuto Social, neste ato representado por seus diretores abaixo assinados, doravante denominado **"TRUSTEE"**.

"QUANTITY SURVEYOR": ENGAC-GERENCIAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., com sede à Av. Nove de Julho, 3147 – cj. 51, Estado de São Paulo - na cidade de São Paulo, detentor(a) do CGC/MF nº 68.130.087/0001-55, expedido pelo Ministério da Fazenda, com seu Contrato Social, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada **"QUANTITY SURVEYOR"**.

"AGENTE DE RESGATE FÍSICO": ELEKTRO – ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., com sede na capital do Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 847, 7º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.328.280/0001-97, neste ato representada legalmente pelos abaixo assinados, comparecendo neste **CONTRATO MERCANTIL** na qualidade de agente viabilizador do resgate físico para os fins do disposto na Cláusula Nona e seus respectivos parágrafos, doravante designada simplesmente **"ELEKTRO"** ou **"AGENTE DE RESGATE FÍSICO"**.

Tendo em vista as premissas básicas previstas neste contrato, a **VENDEDORA**, o **Liquidante**, o **"Quantity Surveyor"**, o **"Trustee"** e o **"Agente de Resgate Físico"** se obrigam, perante os Compradores, por intermédio de seus legítimos e competentes representantes legais, mediante as cláusulas e condições do presente **CONTRATO MERCANTIL DE COMPRA E VENDA A TERMO DE ENERGIA ELÉTRICA**, que têm por certo e ajustado, conforme as Cláusulas a seguir:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Venda Mercantil a Termo de 2.415.312 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e doze) megawatt/hora de energia elétrica, Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, aplicável à VENDEDORA, vigente na data da emissão, constante de Portaria expedida pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – ("DNAEE"), atualmente Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), representados por 2.415.312 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e doze) Certificados a Termo de Energia Elétrica - ("CTEE"), sendo 67.092 (sessenta e sete mil e noventa e dois) certificados de cada série, de 1 (hum) megawatt/hora cada.

Parágrafo Primeiro: A referida Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, utilizada para o fim de indexação da base de cálculo dos CTEE´s, bem como para a remuneração dos citados valores mobiliários, vigente na DATA DE EMISSÃO (01/05/1998), é a constante da Portaria nº 90, de 07/04/1997, publicada pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, atualmente Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, fixada em R$ 130,01 (cento e trinta reais e um centavo) por 01 (hum) megawatt/hora.

Parágrafo Segundo: Esclarece-se que o mencionado preço tarifário no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, é também utilizado pela ELEKTRO – Eletricidade e Serviços S.A. para a remuneração dos serviços de distribuição de energia elétrica por ela prestados, conforme está expressamente consignado na Cláusula Oitava e respectivos parágrafos do Contrato de Concessão de Distribuição nº 187/98, firmado, aos 27/08/1998, entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a ELEKTRO.

DA DESTINAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente venda a termo de energia elétrica tem por objetivo único e exclusivo a obtenção de recursos com vistas ao custeio de obras civis, fornecimento, montagem e supervisão de equipamentos para geração de energia elétrica da **Usina e Eclusa Porto Primavera**.

Parágrafo Único: Para assegurar o objetivo acima, serão contratados, às expensas da **VENDEDORA, TRUSTEE, QUANTITY SURVEYOR** e **AGENTE DE RESGATE FÍSICO**, cujos contratos estabelecerão, dentre outras, basicamente, as seguintes obrigações:

I) **Ao " TRUSTEE":**

- Administrar e custodiar valores mobiliários (CTEE´s) e/ou eventuais recursos financeiros destinados ao pagamento de obras civis, fornecimento e montagem de bens referentes à construção da Usina e Eclusa Porto Primavera;
- Verificar, no momento de aceitar a função, os critérios de remuneração dos valores mobiliários (CTEE´s), assim como a distribuição dos montantes desses papéis aos empreiteiros e fornecedores, previamente estimada pela VENDEDORA em virtude do cronograma físico da obra e respectiva responsabilidade individual dos contratados na sua consecução;
- Manter, junto ao Banco Itaú S.A., a conta-corrente de nº 01.112-7, agência 2001, em nome da VENDEDORA, para o fim único de proceder aos depósitos de recursos financeiros advindos da negociação dos CTEE's nos mercados primário e secundário;
- Efetuar mediante a entrega do referido valor mobiliário (CTEE), o pagamento de faturas emitidas por fornecedores e empreiteiros, desde que devidamente atestadas pela VENDEDORA e ratificada pelo "Quantity Surveyor";
- Cumprir, em conseqüência, as diretrizes constantes do atestado liberatório expedido pela VENDEDORA e ratificado pelo "Quantity Surveyor", notadamente quanto a prazo de pagamento, eventuais glosas, recolhimento de tributos, etc.;
- Atender, sempre que necessário, convocação da VENDEDORA, empreiteiros, fornecedores e do "Quantity Surveyor", de modo a esclarecer e definir o correto e adequado pagamento das faturas relativas a execução das obras e serviços atinentes a Porto Primavera;
- Registrar os valores mobiliários (CTEE's) sob sua custódia e acompanhar o P.U. (Preço Unitário Atualizado) dos CTEE's, solicitando, sempre que necessário, subsídios junto ao Banco Liquidante, qual seja, o Banco Itaú S.A.;
- Elaborar relatórios mensais e anuais sobre os pagamentos realizados, respectivamente, até 15 (quinze) dias do mês subseqüente ao pagamento e 45 (quarenta e cinco) dias a contar do encerramento do exercício social da VENDEDORA, enviando-os a cada fornecedor, empreiteiro, "Quantity Surveyor" e à própria VENDEDORA;
- Empregar, no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma ter na administração de seus próprios bens; e
- Renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão.

II) **Ao "QUANTITY SURVEYOR":**

- Acompanhar o orçamento financeiro referente às obras em execução, assim como verificar o cumprimento do respectivo cronograma físico elaborado pela VENDEDORA, empreiteiros e prestadores de serviços de fornecimento e montagem de bens;
- Promover a organização técnico-operacional de forma a conduzir eficientemente os serviços de fiscalização do cronograma físico das obras e da aplicação dos recursos orçamentários vinculados para tal fim;
- Encaminhar ao "Trustee" os atestados liberatórios emitidos pela VENDEDORA e ratificados pelo próprio "Quantity Surveyor", referentes aos serviços prestados pelos empreiteiros e fornecedores, relativos à execução de obras civis, fornecimento e montagem dos equipamentos eletro-mecânicos;
- Empregar, no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma ter na administração de seus próprios bens;
- Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- Verificar, no momento de aceitar a função, os critérios e demais regras aplicáveis no faturamento de obras civis e prestação de serviços de fornecimento, montagem e supervisão de bens, constantes dos contratos celebrados entre a VENDEDORA, empreiteiros e fornecedores, assim como dos respectivos aditivos a tais contratos;
- Comparecer, sempre que convocado, em reuniões da VENDEDORA ou em reuniões convocadas por empreiteiros e fornecedores, com a finalidade de definir o correto e adequado faturamento e, conseqüente pagamento das faturas aos últimos designados;
- Elaborar relatório mensal sobre o cronograma executado das obras civis, entrega e montagem de equipamentos, bem como das faturas de serviços atestadas pela VENDEDORA e ratificadas pelo próprio "Quantity Surveyor";
- Enviar até o 5º dia útil de cada mês, cópia do relatório de que trata o item anterior, à VENDEDORA, empreiteiros, fornecedores e ao "Trustee";
- Notificar por escrito em até 10 (dez) dias da ocorrência, a VENDEDORA, empreiteiros e fornecedores sobre o inadimplemento de quaisquer das obrigações contraídas em virtude da execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos; e
- Solicitar à VENDEDORA a aplicação de penalidades contratuais, nos casos onde for constatado o não cumprimento dos cronogramas ou outras obrigações previstas nos contratos.

III) **Ao "AGENTE DE RESGATE FÍSICO":**

- Viabilizar o resgate físico de CTEE's, conforme disposto na Cláusula Nona deste contrato.

CARACTERÍSTICAS, PREÇOS E CONDIÇÕES DOS CERTIFICADOS REPRESENTATIVOS DA VENDA MERCANTIL

CLÁUSULA TERCEIRA

A) Valor Total da Emissão: Montante em moeda corrente nacional equivalente a 2.415.312 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e doze) megawatt/hora e calculado de acordo com a Cláusula Sétima do presente contrato.

B) Quantidade de Títulos: Serão emitidos 2.415.312 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e doze) CTEE's, divididos em 36 (trinta e seis) séries, sendo 67.092 (sessenta e sete mil e noventa e dois) CTEE's de cada série.

C) Prazo de Carência: O prazo de carência de cada série de CTEE's será contado a partir da data de emissão, inclusive, e terá seu encerramento em 01/05/2000 para a 1ª (primeira série) e, assim sucessivamente, ou seja, no primeiro dia dos meses subsequentes para as demais séries, conforme tabela a seguir:

Série	Prazo de Carência	Data de Encerram. da Carência	Série	Prazo de Carência	Data de Encerram. da Carência
1ª série	24 meses	01/05/2000	7ª série	30 meses	01/11/2000
2ª série	25 meses	01/06/2000	8ª série	31 meses	01/12/2000
3ª série	26 meses	01/07/2000	9ª série	32 meses	01/01/2001
4ª série	27 meses	01/08/2000	10ª série	33 meses	01/02/2001
5ª série	28 meses	01/09/2000	n	n	n
6ª série	29 meses	01/10/2000	36ª série	59 meses	01/04/2003

D) Data de Emissão: 01 de maio de 1998.

E) Valor nominal dos CTEE's: O valor nominal unitário de cada CTEE será de R$ 130,01 (cento e trinta reais e um centavo), equivalente a 1 megawatt/hora da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, aplicável à VENDEDORA, na data de emissão (01/05/1998).

F) Séries e Vencimento Final: A presente emissão terá 36 séries, e cada série, respectivamente, terá vencimento mensal e sucessivo a partir de 01/06/2000 e nos mesmos dias dos meses subsequentes relacionados na tabela a seguir, observados os prazos de carência designados na alínea "C" acima:

Série	Prazo de Vencimento	Data de Vencimento	Série	Prazo de Vencimento	Data de Vencimento
1ª série	25 meses	01/06/2000	7ª série	31 meses	01/12/2000
2ª série	26 meses	01/07/2000	8ª série	32 meses	01/01/2001
3ª série	27 meses	01/08/2000	9ª série	33 meses	01/02/2001
4ª série	28 meses	01/09/2000	10ª série	34 meses	01/03/2001
5ª série	29 meses	01/10/2000	n	n	n
6ª série	30 meses	01/11/2000	36ª série	60 meses	01/05/2003

G) Ágio de colocação: A ser definido em Leilão Público a ser realizado na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F.

H) Resgate Financeiro: Para o resgate financeiro dos CTEE's, a ser efetuado quando do vencimento final de cada série desta emissão, será adotado o maior valor apurado segundo os parâmetros estabelecidos na Cláusula Onze deste Contrato.

I) Resgate Físico: Os CTEE's poderão ser utilizados para pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de energia elétrica na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e seguintes deste Contrato. O consumo de energia elétrica, objeto do pagamento de que se trata, corresponderá à quantidade de megawatt/hora consumida e sua equivalência em moeda corrente constante da(s) conta(s) de energia elétrica emitidas pela ELEKTRO (estando portanto excluídas as demais parcelas). O Resgate Físico poderá ser efetuado somente para o pagamento de contas de energia elétrica vincendas, impreterivelmente, entre o dia imediatamente subsequente ao dia de encerramento da respectiva carência conforme assinalado na alínea "C" desta Cláusula, até a data de vencimento da respectiva série, conforme assinalado na alínea "F" desta Cláusula.

J) Prazo de Vencimento : As séries desta emissão terão vencimento mensal e sucessivo a partir de 01/06/2000 e nos mesmos dias dos meses subsequentes relacionados na tabela constante da alínea "F" desta Cláusula, observados os prazos de carência indicados na alínea "C" acima.

K) Registro e Custódia: Os CTEE's serão registrados na CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos e custodiados no Banco Itaú S.A.

L) Preço Mínimo dos CTEE's: considera-se para efeito da presente emissão o preço mínimo dos Certificados a Termo de Energia Elétrica, o valor equivalente a 1 (hum) megawatt/hora da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, ou seja, R$ 130,01 (cento e trinta reais e um centavo), constante da Portaria nº 90, de 07/04/1997, publicada pelo DNAEE, atualmente ANEEL, atualizado pela maior variação apurada segundo os critérios dos parâmetros da Cláusula Onze deste Contrato, ou seja, desde a data de emissão até a data do Leilão Público que será realizado no pregão da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F. O valor equivalente ao Preço Mínimo constará obrigatoriamente do Anúncio de Início de Distribuição Pública dos CTEE´s ("Leilão"), e será publicado no jornal "Gazeta Mercantil – Edição Nacional".

M) No caso de privatização da VENDEDORA, os direitos e obrigações decorrentes dos CTEE´s da emissão referente ao projeto serão assumidos integralmente pela(s) sucessora(s), onde estiver localizado o ativo do Complexo Gerador Porto Primavera.

N) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com o dia em que não houver expediente bancário, sem nenhum acréscimo à obrigação a ser cumprida.

DA CUSTÓDIA E NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA

Os CTEE's representativos deste Contrato Mercantil serão obrigatoriamente custodiados e escriturados no Banco Itaú S.A. e registrados na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - ("CETIP"), podendo ser objeto de negociação em mercados de balcão organizados e na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, sujeitando-se, então, a todas as regras e normas destes mercados.

DA COMPRA E VENDA

CLÁUSULA QUINTA

O comprador compra a termo e a VENDEDORA vende da mesma forma, 2.415.312 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e doze) megawatt/hora de energia elétrica de baixa tensão, classificada pelo DNAEE, atualmente ANEEL sob a categoria B-3 aplicável à VENDEDORA, representados por 2.415.312 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e doze) CTEE's, sendo 67.092 (sessenta e sete mil e noventa e dois) certificados de cada série, que serão registrados junto à CETIP - Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, de acordo com os regulamentos operacionais da CETIP, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

DAS TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA SEXTA

Ao Liquidante caberá a confirmação das transferências dos CTEE's, efetuadas para efeito de liquidação das contas por fornecimento de energia elétrica, conforme previsto nas Cláusulas Nona e Dez deste Contrato. Caberá também ao Liquidante atuar como Banco Liquidante da VENDEDORA junto à CETIP, nos termos dos regulamentos de operações do SNA - Sistema Nacional de Ativos daquela instituição.

DO VALOR TOTAL DA EMISSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O valor total da emissão de CTEE's é de R$ 314.014.713,12 (trezentos e quatorze milhões, quatorze mil, setecentos e treze reais e doze centavos), na data de emissão, resultante da multiplicação da quantidade de 2.415.312 (dois milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e doze) megawatt/hora pelo valor da Tarifa de Fornecimento, classe B-3 para 1 (hum) megawatt/hora, publicada na Portaria mais recente do DNAEE, atualmente ANEEL, aplicável à VENDEDORA vigente na data da emissão.

DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

O preço de aquisição de cada CTEE será o valor nominal definido na alínea "E" da Cláusula Terceira, atualizado pela maior variação apurada segundo os critérios dos parâmetros da Cláusula Onze deste Contrato, desde a data de emissão, ou seja, 01/05/1998 até a data do Leilão Público a ser realizado no pregão da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F, acrescido de ágio, se houver, obtido no mencionado Leilão Público, com o qual a Vendedora e Compradores, desde já, manifestam sua irrestrita concordância.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do cálculo do número de CTEE´s a serem entregues a empreiteiros e fornecedores para o pagamento de obras civis, fornecimento, montagem e supervisão de bens referentes à construção da Usina e Eclusa Porto Primavera, a VENDEDORA utilizará o maior valor do P.U. (Preço Unitário Atualizado) apurado segundo os parâmetros indicados na Cláusula Onze.

Parágrafo Segundo: O pagamento do preço de aquisição, feito pelos Compradores à Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, nos termos de seus regulamentos, acarreta o aperfeiçoamento deste Contrato, independente de qualquer outra formalidade, produzindo, a partir de então, todos os seus efeitos legais.

Parágrafo Terceiro:- Caso os CTEE's leiloados pela VENDEDORA não sejam adquiridos por investidores, serão utilizados como forma de pagamento de serviço e obras constantes de faturas emitidas contra a VENDEDORA, a distribuição dos CTEE´s encerrar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do deferimento do registro pela CVM.

Parágrafo Quarto: Caso os CTEE's sejam adquiridos por valor superior ao preço mínimo definido na alínea "L" da Cláusula Terceira, o valor apurado como diferença será revertido à VENDEDORA.

Parágrafo Quinto: A critério da VENDEDORA em havendo leilões mensais para pagamento de obras e serviços do Complexo Gerador Porto Primavera, os mesmos serão realizados até o dia útil anterior à data de pagamento das respectivas faturas de serviços, a distribuição dos CTEE´s encerrar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do deferimento do registro pela CVM.

Parágrafo Sexto: A VENDEDORA comunicará prontamente à ELEKTRO, uma vez disponível tal informação, sobre o resultado de qualquer distribuição de CTEE's realizada no mercado primário.

DAS CONDIÇÕES DO RESGATE FÍSICO

CLÁUSULA NONA

O Comprador ou detentor do(s) CTEE('s), cada um representativo de 1 (hum) megawatt/hora, referido(s) no objeto deste Contrato, poderá a seu critério utilizar este(s) CTEE('s) para o pagamento da parcela de consumo de energia elétrica expressa nas contas de energia elétrica emitidas pela ELEKTRO (estando portanto excluídas as parcelas referentes à capacidade e outras parcelas das contas). O Resgate Físico poderá ser efetuado somente para o pagamento de contas de energia elétrica vincendas, impreterivelmente, entre o dia imediatamente subsequente ao dia de encerramento da respectiva carência conforme assinalado na alínea "C" da Cláusula Terceira, até a data de vencimento da respectiva série, conforme assinalado na alínea "F" da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro: O resgate físico a que se refere esta Cláusula, significa o pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de energia elétrica emitidas pela ELEKTRO, relativas a consumidores industriais, comerciais e rurais, exceto residenciais, ressalvada, ainda, a exceção prevista na Cláusula Dez abaixo.

Parágrafo Segundo: O valor dos CTEE´s dados em pagamento à parcela de consumo de energia elétrica expressa na conta será de valor igual ou inferior ao débito pelo consumo, de tal sorte que a ELEKTRO nunca tenha que devolver numerário ao(s) titular(es) dos CTEE´s. Os titulares de CTEE´s deverão pagar o saldo das contas de energia elétrica nas formas usualmente aceitas pela ELEKTRO. No caso da instituição financeira arrecadadora contratada pela ELEKTRO ser titular de CTEE, esta somente poderá utilizar CTEE´s de valor igual ou inferior ao montante do valor das parcelas de consumo expressa nas contas de energia elétrica da ELEKTRO que arrecadarem em um único dia. Neste caso, o saldo do valor arrecadado desse dia será repassado, de conformidade com o contrato de prestação de serviços em vigor entre a ELEKTRO e a instituição financeira.

Parágrafo Terceiro: Os detentores de CTEE's que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente a parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, na forma desta Cláusula Nona, deverão observar a quantidade de CTEE's necessária para compor o pagamento do valor correspondente da parcela de consumo expressa na conta de energia elétrica, antes de solicitar a retirada dos CTEE's do sistema CETIP, tendo em vista que a conta de consumo de energia elétrica deve ter sempre valor igual ou superior ao valor dos CTEE's entregues para quitação, já que a ELEKTRO não irá devolver-lhe numerário referente à diferença entre o valor da conta de consumo e o valor dos CTEE's. Os detentores de CTEE's poderão utilizar-se do resgate financeiro no que se refere aos CTEE's não utilizados para pagamento de contas de consumo de energia elétrica (resgate físico), observando a data de vencimento de cada série, conforme alínea "F" da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Fica assegurado à ELEKTRO o direito de ressarcir-se dos montantes referentes aos CTEE's objeto de resgate físico mediante abatimento nas faturas de suprimento de energia elétrica devida pela ELEKTRO à VENDEDORA nos termos do contrato entre ELEKTRO e VENDEDORA previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda supra.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que, na hipótese de privatização da VENDEDORA ou outro evento que resulte na inexistência de dívidas relativas ao suprimento de energia elétrica da ELEKTRO junto à VENDEDORA que possam ser abatidas em contrapartida ao recebimento de CTEE's em pagamento da parcela de consumo de contas de energia elétrica emitidas pela ELEKTRO, a ELEKTRO inicialmente deverá verificar a possibilidade de abatimento de dívidas relativas ao suprimento de energia elétrica junto à companhia geradora detentora do Complexo Gerador Porto Primavera e, num segundo momento, a possibilidade de abatimento de dívidas relativas ao suprimento de energia elétrica junto a qualquer companhia geradora sucessora ou resultante da privatização da VENDEDORA. A VENDEDORA se obriga a diligenciar para que seja incluído em edital de privatização a obrigação da(s) companhia(s) geradoras resultantes de sua reorganização serem solidariamente responsáveis pelo ressarcimento à ELEKTRO de montantes objeto do resgate físico aqui previsto.

Parágrafo Sexto: O pagamento previsto nesta Cláusula dar-se-á pelo valor apurado mediante a multiplicação da quantidade de megawatt/hora (equivalente à quantidade de CTEE´s) pelo valor da última Tarifa de Fornecimento, Classe B-3 de 1 (hum) megawatt/hora, aplicável à ELEKTRO, conforme Portaria da ANEEL ou, na hipótese de extinção da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, a tarifa que vier a ser fixada e homologada pela ANEEL para a mesma classe de consumidores ora sujeitos àquela Tarifa de Fornecimento, vigente na data de pagamento da conta de energia elétrica, segundo a seguinte fórmula:

$$VP = Q \cdot TP$$

onde:

VP = valor de pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de energia elétrica;

Q = quantidade de megawatt/hora (quantidade de Certificados a Termo de Energia Elétrica – CTEE´s)

Tp = valor da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3 de 1 (hum) megawatt/hora, publicada na Portaria da ANEEL mais recente, aplicável à ELEKTRO ou, na hipótese de extinção da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, a tarifa que vier a ser fixada e homologada pela ANEEL para a mesma classe de consumidores ora sujeitos àquela Tarifa de Fornecimento vigente na data de pagamento da conta.

Parágrafo Sétimo: Os titulares de CTEE´s que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento referente a parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, devem comunicar a VENDEDORA, sita na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 25 – Diretoria Financeira e à ELEKTRO, sita na Capital do Estado de São Paulo à Rua Bela Cintra 847, 7º andar, impreterivelmente até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo de carência de cada série conforme assinalado na Cláusula Terceira, alínea "C". Caberá à VENDEDORA encaminhar comunicação ao Banco Itaú S.A, com cópia à ELEKTRO.

Parágrafo Oitavo: A ausência de confirmação do resgate físico até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo de carência de cada série assinalado na Cláusula Terceira, na alínea "C", bem como a não utilização do resgate físico, até as datas de vencimento de cada série, e ainda o não cumprimento pelos titulares de CTEE's dos demais procedimentos previstos neste contrato, implicará, automaticamente na perda do direito ao resgate físico. Neste caso, o resgate dos CTEE´s só poderá ser efetuado através do resgate financeiro, previsto na Cláusula Onze abaixo.

Parágrafo Nono: Os detentores dos CTEE´s que optarem pela utilização de seus títulos para pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de fornecimento de energia elétrica, deverão, impreterivelmente até 3 (três) dias antes do vencimento de cada série, solicitar a operação de retirada, junto ao SNA - Sistema Nacional de Ativos da CETIP, sita na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Líbero Badaró, nº 425, 24º andar. Após, os interessados dirigir-se-ão ao Banco Itaú S.A., com endereço na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Boa Vista, nº 185 – 6º andar, e este fornecerá a documentação necessária, contendo o nº de série e respectivo montante dos títulos, bem como P.U. atualizado, para que os detentores dos CTEE´s possam tomar junto à ELEKTRO, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Bela Cintra, nº 847 – 7º andar, , as demais providências e receber instruções para a realização do resgate físico, inclusive quanto à indicação de instituição financeira na qual será finalizado o processo de resgate físico.

Parágrafo Dez: Uma vez finalizadas as medidas previstas nesta Cláusula, as quantidades de CTEE´s relativas aos valores objeto de resgate físico deverão, conseqüentemente e de acordo com os parâmetros aqui descritos, ser comunicadas por escrito pela instituição financeira designada nos termos da Cláusula Dez abaixo à ELEKTRO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data em que a respectiva conta de fornecimento de energia elétrica for paga pelo consumidor em tal instituição financeira, nos termos do contrato de prestação de serviço entre ELEKTRO e tal instituição financeira, sendo o mesmo prazo aplicável caso o titular de CTEE seja instituição financeira arrecadadora contratada pela ELEKTRO.

Parágrafo Onze: Fica expressamente ajustado que a obrigação da ELEKTRO de aceitar CTEE's como forma de pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de energia elétrica por ela emitidas estará sempre condicionada à não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos no item 23 alíneas "a" a "f" do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de 170.016 Debêntures Simples da Sétima Emissão da VENDEDORA ou nas alíneas "a" a "h" da Cláusula Treze deste Contrato.

Parágrafo Doze: Os CTEE´s recebidos pela VENDEDORA, como forma de pagamento do Resgate Físico da ELEKTRO, serão imediatamente cancelados.

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ARRECADADORAS

CLÁUSULA DEZ

As instituições financeiras arrecadadoras de pagamento de contas de energia elétrica, inclusive residencial, poderão utilizar os CTEE's oriundos deste contrato como forma de repasse à ELEKTRO, dos valores de um único dia de arrecadação, decorrentes da quitação das parcelas de consumo expressa nas contas de energia elétrica, ficando certo que tais valores não serão acrescidos de remuneração no período compreendido entre a data de seu recebimento pelas instituições financeiras e a data em que ocorrer a entrega dos CTEE's à ELEKTRO. O valor de cada CTEE, para efeito de quitação junto à ELEKTRO, das contas recebidas pelas instituições financeiras, deverá ser calculado pela seguinte fórmula:

$$VPI = Q \cdot TP$$

onde:

VPI = Valor dos Certificados a Termo de Energia Elétrica - CTEE para efeito de quitação, por instituição financeira, junto à ELEKTRO, calculado de forma análoga à Cláusula Nona acima.

Q = quantidade de megawatt/hora (quantidade de Certificados a Termo de Energia Elétrica - CTEE)

Tp = valor da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3 de 1 (hum) megawatt/hora, publicada na Portaria da ANEEL mais recente, aplicável à ELEKTRO, ou, na hipótese de extinção da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, a tarifa que vier a ser fixada e homologada pela ANEEL para a mesma classe de consumidores ora sujeitos àquela Tarifa de Fornecimento vigente na data de pagamento da conta de energia elétrica emitida pela ELEKTRO.

DO RESGATE FINANCEIRO

CLÁUSULA ONZE

Caso o comprador não utilize os CTEE's para pagamento de parcela de consumo expressa na conta de energia elétrica nos termos da Cláusula Nona supra, receberá na data do vencimento de cada série, o maior dos valores, apurados conforme os parâmetros abaixo:

1º PARÂMETRO

A) O preço de emissão estipulado na Cláusula Terceira, alínea "E" atualizado pela Taxa ANBID e acrescido de um spread de 2% (dois por cento) ao ano, conforme fórmula abaixo:

$$VR = VDE \times \left[\prod_{i=1}^{n} \left(1 + \frac{Tai}{100}\right) \times Ci \right] \times \left[1 + \frac{S}{100}\right]^{d/360}$$

Onde:

VR = Valor de resgate financeiro por Certificado a Termo de Energia Elétrica- CTEE;

VDE = Valor do CTEE na DATA DA EMISSÃO, ou seja R$ 130,01 (cento e trinta reais e um centavo);

S = "Spread" de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano;

n = Número de sub-períodos de incidência da Taxa ANBID;

d = Número de dias corridos no período compreendido entre a DATA DE EMISSÃO e a data do evento para a qual o VR está sendo calculado;

Ci = Indexador, definido pela seguinte fórmula

$$Ci = \left(1 + \frac{CMi}{100}\right)$$

Onde:

CMi = Atualização monetária idêntica à variação do indexador que vier a compor a Taxa ANBID – pós mais negociada, verificado no(s) correspondente(s) "sub-período(s) de incidência de taxa pós-fixada". O Indexador deve fazer referência no sub-período de incidência de taxa de Juros. Para os períodos de taxas pré-fixadas, CMi = 0

Tai = Taxa de juros, pré-fixada ou pós-fixada, expressa em percentagem referente ao iésimo "sub-período de incidência de taxa de juros". Essa taxa será obtida pela média das taxas praticadas em 3 (três) dias (a1, a2, a3), mais especificamente, nos dois primeiros dias úteis do período em curso e no último dia útil imediatamente anterior ao início do referido período, as quais serão informadas pela Associação Nacional de Bancos de Investimento e Desenvolvimento – ANBID, devendo a taxa a ser obtida pelo "Trustee" junto à ANBID.

Caso qualquer uma das três taxas não seja divulgada no referido período, serão consideradas para o efeito do cálculo as taxas existentes e divulgadas pela ANBID para os dois outros dias. Na falta de divulgação pela ANBID das taxas dos 3 (três) ou 2 (dois) dias acima citados, será utilizada a média aritmética das taxas de captação dos certificados de depósito a prazo, pré ou pós-fixados, devendo ser considerada a taxa mais negociada, para lotes de valor equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), acrescidos da TR - Taxa Referencial, a partir da DATA DO SUB-PERÍODO vigente, obtidas conforme amostragem acima, pelo "Trustee" junto às seguintes instituições: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Citibank N.A., HSBC – Bamerindus, Banco Santander Brasil S.A. e ABN - AMRO Bank.

Se durante o período de 3 (três) dias supra citado houver mudança no tipo de taxa mais negociada dos certificados de depósitos a prazo, adotar-se-á preferencialmente aquela mais negociada no dia útil de início do "sub-período de incidência da taxa de juros" em segunda opção à taxa do dia imediatamente anterior.

Para cálculo da média será adotada a seguinte fórmula:

$$Tai = \left[\left(\frac{Ta1 + Ta2 + Ta3}{3} \right)^{du} - 1 \right] \times 100$$

sendo que o cálculo do Ta1, Ta2 e Ta3, ou genericamente Taj, deverá ser feito a partir da fórmula abaixo:

$$Taj = \left[\left(1 + \frac{Tanj}{100}\right)^{dt/360} \right]^{1/dut}$$

, para j variando de 1 até 3 onde:

Tanj = Taxa ANBID

dt = Número de dias corridos idêntico ao dos depósitos a prazo que apresentarem o maior volume de captação no dia da amostragem. O parâmetro dt no primeiro dia útil do sub-período de incidência de taxa de juros será o número de dias do mesmo sub-período.

dut = Número de dias úteis contidos em dt.

du = Número de dias úteis do iésimo "sub-período de incidência de taxa de juros".

Caso a aquisição ocorra em data diferente do primeiro dia útil do mês, para os cálculos acima citados, será utilizada a taxa ANBID apurada no início do mês em que tiver ocorrido a aquisição, conforme definição do termo Tai, pró-rateado exponencialmente por dias decorridos.

Caso a taxa ANBID não possa mais ser utilizada para cálculo de remuneração dos CTEE's por expressa vedação legal ou por decisão judicial, ou, ainda, caso se alterem os critérios de sua aplicação, será utilizada, em seu lugar, o fator determinado por lei, ou, na sua ausência, será utilizada a taxa que vier a substituí-la, acrescida de um "spread" de 2% (dois por cento) ao ano, ou, na ausência desta taxa, deverá o Conselho de Administração da VENDEDORA estabelecer o novo critério para cálculo da remuneração, que, além de preservar o valor real da operação, possa remunerar os Compradores e detentores dos CTEE's nos mesmos níveis anteriores. Nessa última hipótese de o Conselho de Administração da VENDEDORA estabelecer o novo critério para cálculo da remuneração, deverá ser convocada Assembléia Geral para que todos os Compradores e detentores dos CTEE's possam manifestar sua concordância ou não, com o critério proposto pelo Conselho de Administração. Fica, desde já assegurado aos Compradores e detentores dos CTEE's que não concordarem com o critério proposto pelo Conselho de Administração da VENDEDORA, a apresentação de seus CTEE's para resgate, a menos que a concordância quanto ao critério proposto pelo Conselho de Administração da VENDEDORA seja aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Compradores e/ou detentores dos CTEE's em circulação no mercado.

2º PARÂMETRO

B) Valor da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3 de 1 (hum) megawatt/hora, aplicável à ELEKTRO, vigente na data de vencimento dos CTEE's, conforme Portaria publicada pela ANEEL, ou, na hipótese de extinção da Tarifa de Fornecimento, Classe B-3, a tarifa que vier a ser fixada e homologada pela ANEEL para a mesma classe de consumidores ora sujeitos àquela Tarifa de Fornecimento observados os termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Primeira do presente Contrato.

DO PAGAMENTO FINAL

CLÁUSULA DOZE

Os Compradores dos CTEE´s, nas épocas próprias, deverão dirigir-se ao Banco Itáu S.A., que é o Banco Liquidante da presente emissão, objetivando o recebimento dos valores que lhe são devidos.

Parágrafo Primeiro: Caso a VENDEDORA não resgate a totalidade ou parte dos Certificados a Termo de Energia Elétrica - CTEE's, na Data de Vencimento de cada série, a VENDEDORA compromete-se desde já, de forma irrevogável e irretratável, a garantir aos Compradores a faculdade de, a seu critério, utilizar-se dos Certificados a Termo de Energia Elétrica – CTEE´s que detenham para quitação de quaisquer débitos seus para com a Vendedora, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da Data de Vencimento, sendo que o valor dos Certificados a Termo de Energia Elétrica – CTEE´s para as finalidades aqui previstas será o maior dentre os valores obtidos até a data da efetiva utilização dos Certificados a Termo de Energia Elétrica – CTEE´s com base nas formas de cálculo previstas na Cláusula Onze, (adicionando-se valores pro-rata-temporis se for o caso) acrescido de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado.

Para tanto, os titulares dos CTEE´s deverão dirigir-se à VENDEDORA, com sede na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, notadamente junto à Diretoria Financeira para dar providências cabíveis.

Parágrafo Segundo: Independentemente da faculdade prevista no Parágrafo Primeiro acima, é facultado aos Compradores, a partir da Data de Vencimento de cada série, tomar quaisquer medidas cabíveis para o recebimento dos valores devidos pela VENDEDORA, aos detentores dos CTEE's, que se tornarão imediatamente exigíveis a partir daquela data.

VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA TREZE

Os titulares dos CTEE´s poderão declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta emissão mediante carta protocolada dirigida à VENDEDORA, assinada por titulares de CTEE´s que representem 51% (cinquenta e um por cento) dos títulos em circulação, com 5 (cinco) dias de antecedência, na ocorrência dos seguintes eventos:

(a) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a VENDEDORA, cujo valor global ultrapasse R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela VENDEDORA ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da sua ocorrência;

(b) declaração de falência da VENDEDORA ou pedido de concordata preventiva formulado pela VENDEDORA, se cabível;

(c) falta de cumprimento, pela VENDEDORA, de qualquer obrigação prevista neste CONTRATO;

(d) decisão(ões) judicial(ais) determinando o vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da VENDEDORA, de valor total superior a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais);

(e) se a VENDEDORA dispor de seus ativos de forma a reduzir o seu Patrimônio Líquido em patamar inferior a R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a não ser que comprove satisfatoriamente aos titulares de CTEE's sua capacidade financeira de fazer frente às obrigações, principais e acessórias, decorrentes deste CONTRATO;

(f) futura(s) emissão(ões) em desacordo com o parágrafo primeiro desta cláusula, de quaisquer valores mobiliários que possa(m), comprovadamente com base em análise dos titulares dos CTEE´s, fundamentada nas demonstrações financeiras da VENDEDORA, prejudicar de forma substancial o direito dos titulares de CTEE´s desta emissão, excetuadas futuras emissões para atender a conclusão da Usina e Eclusa Porto Primavera previstas no projeto aprovado pela ANEEL, conforme Ofício nº 829/1998/ANEEL de 10 de setembro de 1998, em atendimento ao disposto na Portaria nº 408 de 02/05/1967;

(g) a ocorrência de inadimplemento da VENDEDORA para com a ELEKTRO no Instrumento Particular de Escritura de Emissão de 170.016 Debêntures Simples da Sétima Emissão da CESP; e

(h) a não existência de dívidas da ELEKTRO decorrentes de faturas de suprimento de energia elétrica junto à VENDEDORA (ou outra companhia geradora, conforme disposto ao Parágrafo Quinto da Cláusula Nona acima) em montante suficiente que possa ser abatido em contrapartida ao recebimento, pela ELEKTRO de CTEE´s (nos termos deste Contrato) e de debêntures (nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão de 170.016 Debêntures Simples da Sétima Emissão da CESP).

Parágrafo Primeiro: A VENDEDORA, para a realização de emissões nos termos descritos na alínea (f) retro, deverá convocar Assembléia Especial de Titulares de CTEE´s, para deliberar a respeito da emissão pretendida.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Especial de Titulares de CTEE´s de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, deverá ser convocada mediante edital publicado no jornal Gazeta Mercantil - Edição Nacional, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de sua realização.

Parágrafo Terceiro: As deliberações da Assembléia Especial de Titulares de CTEE´s de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula serão tomadas pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares de CTEE´s em circulação.

Parágrafo Quarto: No caso de vencimento antecipado em decorrência do disposto nas alíneas "a" a "g" supra, caberá à VENDEDORA o imediato pagamento aos COMPRADORES do valor nominal dos CTEE´s em circulação, atualizado de acordo com o critério estabelecido na Cláusula Onze deste CONTRATO, calculado pró rata temporis por dias decorridos até a data do efetivo pagamento, acrescido de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante apurado.

Parágrafo Quinto: No caso de vencimento antecipado em decorrência do disposto na alínea "h" supra, caberá à VENDEDORA o imediato pagamento aos COMPRADORES do valor dos CTEE´s em circulação, a ser apurado de acordo com o critério estabelecido no Parágrafo Sexto da Cláusula Nona supra.

DO AGENTE DE RESGATE FÍSICO

CLÁUSULA QUATORZE

Neste ato a ELEKTRO é nomeada AGENTE DE RESGATE FÍSICO, para o fim exclusivo de viabilizar o resgate físico de CTEE´s conforme previsto na Cláusula Nona deste CONTRATO.

1. As obrigações do AGENTE DE RESGATE FÍSICO são exclusivamente as previstas neste CONTRATO, sendo certo, ainda, que não caberá ao AGENTE DE RESGATE FÍSICO qualquer responsabilidade decorrente de, entre outros:
   a) mudanças na Tarifa de Fornecimento utilizada para cálculo de remuneração dos CTEE´s;
   b) descumprimento de qualquer obrigação, ou qualquer ato ou omissão, por parte da VENDEDORA ou qualquer outra parte;
   c) qualquer tipo de prejuízo que não decorra exclusivamente de fraude, ou ação ou omissão dolosa do AGENTE DE RESGATE FÍSICO, prejudicial à VENDEDORA; e
   d) qualquer ação ou omissão da ELEKTRO em virtude de orientação escrita da VENDEDORA.
2. A VENDEDORA irá reembolsar o AGENTE DE RESGATE FÍSICO de todas as despesas em que este tenha comprovadamente incorrido no exercício de suas funções, exceto as despesas internas regulares necessárias para o exercício dessas funções. O reembolso será efetuado imediatamente após a entrega à VENDEDORA dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.
3. Nenhuma disposição deste CONTRATO deve obrigar a ELEKTRO a despender ou colocar em risco recursos próprios, ou de outra forma incorrer em responsabilidade financeira, na realização de suas funções aqui estipuladas.
4. O AGENTE DE RESGATE FÍSICO poderá, a seu exclusivo critério solicitar que a VENDEDORA tome as medidas necessárias para assegurar na forma indicada pelo AGENTE DE RESGATE FÍSICO o reembolso de quaisquer despesas necessárias para o desempenho de suas funções aqui estipuladas. Na hipótese do AGENTE DE RESGATE FÍSICO optar por não despender recursos próprios na realização de suas funções, caberá à VENDEDORA arcar diretamente com as despesas correspondentes.
5. Nenhuma disposição deste Contrato deverá restringir a possibilidade do AGENTE DE RESGATE FÍSICO adquirir CTEE´s por sua conta.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINZE

As partes contratantes respondem, respectivamente:

I) A VENDEDORA, além do cumprimento das obrigações principais e acessórias previstas neste Contrato, pelo pagamento de editais, taxas, registros, contribuições e emolumentos incidentes na emissão e registros dos CTEE's junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Bolsa de Mercadoria e Futuros - BM&F, bem como perante a CETIP e o Cartório de Registro de Títulos e Documentos. A VENDEDORA deverá arcar ainda com todas as despesas decorrentes da contratação dos serviços de "Quantity Surveyor" e "Trustee" referidos na Cláusula Segunda.

II) O(s) Comprador(es) ou (s) detentor(es), pelo pagamento de tributos de natureza federal, estadual ou municipal bem como quaisquer contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre a transmissão e circulação da mercadoria objeto deste contrato a termo, bem como sobre o ganho de capital auferido pelo(s) mesmo(s).

III) O LIQUIDANTE, pelos recursos depositados pela VENDEDORA para transferência à CETIP, assim como pelo controle dos resgates e encaminhamento das informações pertinentes e necessárias à VENDEDORA.

IV) O "TRUSTEE", terá as responsabilidades previstas no item I da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

V) O "QUANTITY SURVEYOR", terá as responsabilidades previstas no item II da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

VI) A ELEKTRO, pela plena concordância em aceitar os CTEE's emitidos pela VENDEDORA como meio de pagamento da parcela de consumo expressa nas contas de energia elétrica, nos termos da Cláusula Nona, e demais disposições deste Contrato.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS

Na Data de Vencimento de cada série dos Certificados deste Contrato Mercantil, a VENDEDORA resgatará, obrigatoriamente, os CTEE's, bem como o detentor do(s) referidos CTEE's acatará o resgate, com base nas condições previstas nas Cláusulas Nona e Onze, através dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

CLÁUSULA DEZESSETE

As partes autorizam, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a negociação dos CTEE's nos mercados de balcão organizado, em Bolsas de Valores e na Bolsa de Mercadorias e Futuros - BM&F, com a conseqüente transferência, ao adquirente, de todos os direitos e obrigações oriundos deste Contrato Mercantil. Os CTEE's da presente emissão serão negociados no mercado secundário organizado na SOMA - Sociedade Operadora de Mercado de Acesso S.A., localizada na Praça XV de novembro, nº 20 - 4º andar - Rio de Janeiro - RJ.

CLÁUSULA DEZOITO

Correrá por conta exclusiva do comprador toda e qualquer despesa oriunda do processo de transferência de seus direitos a terceiros, previsto na Cláusula Dezessete supra.

CLÁUSULA DEZENOVE

O presente Contrato Mercantil é irretratável e irrevogável obrigando todas as partes signatárias do presente, bem como a seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Único: Qualquer modificação ao presente contrato somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as partes que assinam a presente.

DO REGISTRO

CLÁUSULA VINTE

O presente Aditamento e Consolidação ao Contrato Mercantil será registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos nos termos da Lei nº 6.015 de 31/12/73. Uma cópia do mesmo será entregue a todo comprador, a qual será obrigatoriamente entregue livre de qualquer ônus pela instituição que efetuar a compra junto à Bolsa de Mercadorias e Futuros, a Bolsa de Valores, no mercado de balcão organizado ou o Fornecedor, ou ainda o Empreiteiro que receber o título do "Trustee".

O FORO

CLÁUSULA VINTE E UMA

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato Mercantil.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Aditamento e Consolidação ao Contrato Mercantil em 7 (sete) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de dezembro de 1998.

PROCEDIMENTOS DO LEILÃO

Data: 23 de dezembro de 1998.

Horário: 13:15 horas.

Local: Pregão da Bolsa de Mercadorias e Futuros – BM&F - Praça Antonio Prado nº 48 - São Paulo- Capital.

Cotação: A colocação dos CTEE's para efeito de leilão, será em Preço Unitário Atualizado (P.U.) em reais, equivalente ao valor nominal atualizado desde a data de emissão, 01/05/1998, até a data da realização do leilão, conforme a Cláusula Onze do Contrato Mercantil.

APREGOAÇÕES: O Diretor do pregão iniciará o leilão, apregoando a oferta de venda de CTEE´s pelo preço mínimo de R$ 152,65 (cento e cinqüenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) equivalente ao valor nominal unitário do CTEE, definido na alínea "E" da Cláusula Terceira, atualizado desde a data da emissão até a data da realização do leilão, conforme a Cláusula Onze do Contrato Mercantil, e receberá os lances de quantidades apregoados pelo mercado àquele preço. Sendo o somatório dos lances superior ao total ofertado, o Diretor do pregão aumentará o preço, anunciando, sempre, o **Preço Unitário** e a **Taxa de Juros** efetivo correspondente. O patamar de elevação do preço será decidido pelo Diretor de Pregão, de acordo com o interesse apresentado pelo mercado. O Diretor do pregão receberá e registrará os lances de quantidades apregoados pelo mercado ao novo nível de P.U., procedendo o somatório dessas quantidades. Caso esse somatório ultrapasse o total ofertado, o preço será aumentado, e assim sucessivamente, até que o somatório dos lances seja igual ou inferior à quantidade total ofertada. Quando o somatório dos lances for igual ou inferior à quantidade total ofertada, os lances serão considerados fechados e o saldo, se houver, será rateado entre as corretoras apresentadoras de lances na rodada imediatamente anterior, proporcionalmente às quantidades daqueles lances, descontando-se as quantidades já consideradas fechadas.

Taxa ANBID Spread %	P.U. 23/12/98 %	P.U. 23/12/98 R$	Taxa ANBID Spread %	P.U. 23/12/98 %	P.U. 23/12/98 R$	Taxa ANBID Spread %	P.U. 23/12/98 %	P.U. 23/12/98 R$
2,00	100,00000	152,65	1,32	101,98813	155,69	0,64	104,03320	158,81
1,98	100,05768	152,74	1,30	102,04746	155,78	0,62	104,09423	158,90
1,96	100,11541	152,83	1,28	102,10683	155,87	0,60	104,15532	158,99
1,94	100,17319	152,92	1,26	102,16626	155,96	0,58	104,21645	159,09
1,92	100,23101	153,00	1,24	102,22573	156,05	0,56	104,27764	159,18
1,90	100,28888	153,09	1,22	102,28526	156,14	0,54	104,33888	159,27
1,88	100,34680	153,18	1,20	102,34483	156,23	0,52	104,40016	159,37
1,86	100,40477	153,27	1,18	102,40445	156,32	0,50	104,46150	159,46
1,84	100,46278	153,36	1,16	102,46413	156,41	0,48	104,52289	159,55
1,82	100,52084	153,45	1,14	102,52385	156,50	0,46	104,58434	159,65
1,80	100,57895	153,53	1,12	102,58362	156,59	0,44	104,64583	159,74
1,78	100,63711	153,62	1,10	102,64344	156,69	0,42	104,70738	159,84
1,76	100,69532	153,71	1,08	102,70331	156,78	0,40	104,76898	159,93
1,74	100,75357	153,80	1,06	102,76323	156,87	0,38	104,83063	160,02
1,72	100,81188	153,89	1,04	102,82321	156,96	0,36	104,89233	160,12
1,70	100,87023	153,98	1,02	102,88323	157,05	0,34	104,95408	160,21
1,68	100,92863	154,07	1,00	102,94330	157,14	0,32	105,01588	160,31
1,66	100,98708	154,16	0,98	103,00342	157,24	0,30	105,07774	160,40
1,64	101,04557	154,25	0,96	103,06359	157,33	0,28	105,13965	160,50
1,62	101,10412	154,34	0,94	103,12381	157,42	0,26	105,20161	160,59
1,60	101,16271	154,43	0,92	103,18409	157,51	0,24	105,26362	160,69
1,58	101,22135	154,52	0,90	103,24441	157,60	0,22	105,32569	160,78
1,56	101,28004	154,60	0,88	103,30478	157,70	0,20	105,38781	160,88
1,54	101,33878	154,69	0,86	103,36520	157,79	0,18	105,44998	160,97
1,52	101,39757	154,78	0,84	103,42568	157,88	0,16	105,51220	161,07
1,50	101,45640	154,87	0,82	103,48620	157,97	0,14	105,57447	161,16
1,48	101,51529	154,96	0,80	103,54678	158,06	0,12	105,63680	161,26
1,46	101,57422	155,05	0,78	103,60740	158,16	0,10	105,69918	161,35
1,44	101,63321	155,14	0,76	103,66808	158,25	0,08	105,76161	161,45
1,42	101,69224	155,23	0,74	103,72880	158,34	0,06	105,82410	161,54
1,40	101,75132	155,32	0,72	103,78958	158,44	0,04	105,88663	161,64
1,38	101,81045	155,41	0,70	103,85041	158,53	0,02	105,94922	161,73
1,36	101,86963	155,50	0,68	103,91129	158,62	0,00	106,01187	161,83
1,34	101,92885	155,60	0,66	103,97222	158,71			

A subscrição dos CTEE's da 1ª série da presente emissão implicará ao subscritor a obrigação irrevogável e irretratável de subscrever igual quantidade de CTEE's das demais séries da mesma emissão.

As Instituições Financeiras poderão operar através de Sociedade Corretora de sua livre escolha, inclusive da OFERTANTE, com a qual pactuarão livremente as taxas de corretagem.

Será permitida a livre interferência de Corretoras Compradoras no Leilão, porém não será repassada nenhuma comissão por parte da EMISSORA e/ou dos COORDENADORES.

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA: As operações serão liquidadas junto à BM&F pelas instituições adquirentes dos CTEE's no dia 28/12/1998.

COORDENADORES:

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891 – São Paulo - SP

BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
Av. Rio Branco, 138 – Rio de Janeiro – RJ

B.B. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Senador Dantas, 105 – 36º andar – Rio de Janeiro – RJ

BANCO DEPOSITÁRIO, LIQUIDANTE e "TRUSTEE":

BANCO ITAÚ S.A.
CGC/MF nº 60.701.190/0001-04
Rua Boa Vista, nº 185 – 6º andar, São Paulo/SP

"QUANTITY SURVEYOR":

ENGAC – GERENCIAMENTO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
CGC/MF nº 68.130.087/0001-55
Av. Nove de Julho, 3.147 – conj. 51, São Paulo/SP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica através do Ofício nº 829/1998/ANEEL, datado de 10/09/1998, aprovou o Projeto de Conclusão da Usina e Eclusa Porto Primavera.

O IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis através da Licença de Operação nº 024/98, datada de 03/11/98, expediu licença de operação da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, através do Agravo Regimental nº 62648-6/01 de Campo Grande, datado de 24/11/98, suspendeu a liminar sobre o fechamento das comportas da Usina, concedida em ação popular movida perante o Juízo de Direito da Comarca de Bataguaçu.

O enchimento do lago foi retomado em 24/11/1998. Quando atingir um nível de reserva haverá o ensaio de funcionamento das máquinas, o que deverá ocorrer ainda em dezembro de 1998.

Quaisquer informações complementares sobre a EMISSORA e a distribuição em questão, bem como para a obtenção de exemplar do prospecto operacional, os interessados deverão dirigir-se a um dos COORDENADORES da distribuição ou à CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Emissão deliberada e aprovada em AGE realizada em 23/07/98 e registrada na Comissão de Valores Mobiliários em 17/12/98 sob nºs: SEP/GER-2/CTEE-98/001 para a 1ª série a SEP/GER-2/CTEE-98/036 para a 36ª série.

"O REGISTRO DA PRESENTE EMISSÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO PROJETO, DA EMPRESA EMISSORA OU DA RENTABILIDADE E RISCO DO INVESTIMENTO REPRESENTADO PELOS CERTIFICADOS."

UNIBANCO | BANCO BOZANO, SIMONSEN | BB DTVM

FIBRA BANCO FIBRA S.A. | FLEMING GRAPHUS | PATENTE BANCO • CORRETORA | Warburg Dillon Read

Esta emissão faz parte do Projeto de Conclusão da Usina e Eclusa de Porto Primavera, estruturado pelo Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.